

# **Norma para a Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG**

Aprovada pela Resolução CEPE-16/11, de 31 de março de 2011

## **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – A Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos tem a finalidade exclusiva de estabelecer critérios e procedimentos para a alocação e avaliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como de atividades e exercício de funções administrativas inerentes à vida institucional para todos os docentes do CEFET-MG.

## **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** – Os princípios que norteiam a presente norma são:

I – a não distinção do docente por carreira e por nível de ensino em que o docente atue na Instituição;

II – a realização das atividades-fim com prevalência sobre as atividades-meio;

III – a avaliação do trabalho docente aferida através de um instrumento e de um sistema de mensuração únicos, independentemente da carreira ou dos níveis de atuação do docente;

IV – a valorização das atividades do docente realizada segundo a sua relevância institucional;

V – a avaliação do trabalho docente realizada a cada ano letivo, de modo a minimizar quaisquer sazonalidades.

## **CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 3º** – Encargo Didático do docente é o somatório do número de aulas efetivamente ministradas nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* do CEFET-MG. (Inclusive aulas ministradas no Curso Pró-Técnico, como consta na [Resolução CD-018/13, de 4 de junho de 2013](#)).

**§ 1º** – Não serão contabilizadas como Encargo Didático, as aulas ministradas em cursos em que o docente receba contrapartida financeira.

**§ 2º** – O Encargo Didático do docente será expresso em hora-aula/semana.

**Art. 4º** – Encargo Acadêmico é o somatório do Encargo Didático do docente e dos correspondentes às atividades de qualificação docente, orientação de alunos, pesquisa, extensão, administração e a outras atividades.

## **CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DIDÁTICOS**

~~**Art. 5º** – O Encargo Didático do docente deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas-aulas/semana, independentemente do regime de trabalho e calculado por meio da média anual.~~

~~**§ 1º** – O docente que lecionar nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* deve adicionalmente ministrar, em concomitância, aulas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou na Graduação.~~

-

~~§ 2º — O Diretor-Geral, o Vice-Diretor, o Chefe de Gabinete, os Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação, de Graduação, de Educação Profissional e Tecnológica, de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, de Planejamento e Gestão e de Unidades, durante o período de exercício, estão isentos de encargos didáticos.~~

~~§ 2º — O Diretor-Geral, o Vice-Diretor, o Chefe de Gabinete, os Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação, de Graduação, de Educação Profissional e Tecnológica, de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, de Planejamento e Gestão, de Unidades e o Diretor Presidente da Fundação CEFETMINAS, durante o período de exercício, estão isentos de encargos didáticos. (Alterado pela [Resolução CD-023/17, de 28 de junho de 2017](#))~~

~~§ 3º — Os assessores da Diretoria Geral, os adjuntos das Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Graduação, de Educação Profissional e Tecnológica, de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, de Planejamento e Gestão e os adjuntos das Diretorias de Unidades podem cumprir 6 (seis) horas-aulas/semana, calculadas por meio da média anual.~~

~~§ 3º — Os assessores da Diretoria Geral, os adjuntos das Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Graduação, de Educação Profissional e Tecnológica, de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, de Planejamento e Gestão, os adjuntos das Diretorias de Unidades e os Diretores Técnico e Administrativo-Financeiro da Fundação CEFETMINAS podem cumprir 6 (seis) horas-aulas/semana, calculadas por meio da média anual. (Alterado pela [Resolução CD-023/17, de 28 de junho de 2017](#))~~

~~§ 4º — Os Chefes de Departamentos, os Coordenadores de Área e os Coordenadores de Curso podem cumprir 6 (seis) horas-aulas/semana, calculadas por meio da média anual.~~

~~§ 5º — Os Coordenadores Gerais, vinculados às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Graduação, de Educação Profissional e Tecnológica, de Extensão e Desenvolvimento Comunitário e de Planejamento e Gestão, podem cumprir 6 (seis) horas-aulas/semana, calculadas por meio da média anual.~~

~~§ 6º — No interesse da Instituição, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá autorizar o regime excepcional de redução do limite mínimo de que trata o *caput* deste artigo, para o caso de docentes em exercício de outras funções.~~

**Art. 5º -** O Encargo Didático do docente deverá ser de: ([Alterado pela Resolução CEPE-23/19, de 29 de agosto de 2019](#))

I – no mínimo, 12 (doze) horas-aulas/semana, calculadas por meio da média anual, independentemente do regime de trabalho do docente;

II – no máximo, 20 (vinte) horas-aulas/semana, para os docentes em regimes de trabalho de Dedicção Exclusiva e de 40 horas semanais, e de, no máximo, 14 (quatorze) horas-aulas/semana, para os docentes em regime de trabalho de 20 horas semanais.

**§ 1º -** O docente que lecionar nos cursos de pós-graduação stricto sensu deve adicionalmente ministrar, em concomitância, aulas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou na Graduação.

**§ 2º -** O Diretor-Geral, o Vice-Diretor Geral, o Chefe de Gabinete, os Diretores das diretorias especializadas e os Diretores dos Campi, durante o período de exercício da função, estão isentos de encargos didáticos.

**§ 3º** - Os assessores da Diretoria Geral, os Diretores-adjuntos das diretorias especializadas, os Secretários das secretarias especializadas e os Diretores-adjuntos dos Campi ficam autorizados, em regime excepcional e durante o período de exercício da função, a cumprir o mínimo de 8 (oito) horas-aulas/semana, calculadas por meio da média anual. (Aplicação suspensa por 180 dias, pela [Resolução CD-032/19, de 8 de novembro de 2019](#), que estabeleceu carga horária mínima de 6 (seis) horas-aula/semana durante o período de suspensão)

**§ 4º** - Os Chefes de Departamentos e os Coordenadores de Curso ficam autorizados, em regime excepcional e durante o período de exercício da função, a cumprir o mínimo de 10 (dez) horas-aulas/semana, calculadas por meio da média anual. (Aplicação suspensa por 180 dias, pela [Resolução CD-032/19, de 8 de novembro de 2019](#), que estabeleceu carga horária mínima de 6 (seis) horas-aula/semana durante o período de suspensão)

**§ 5º** - Os Coordenadores Gerais, vinculados às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Graduação, de Educação Profissional e Tecnológica, de Extensão e Desenvolvimento Comunitário e de Planejamento e Gestão, devem cumprir 10 (dez) horas-aulas/semana, calculadas por meio da média anual. (Aplicação suspensa por 180 dias, pela [Resolução CD-032/19, de 8 de novembro de 2019](#), que estabeleceu carga horária mínima de 6 (seis) horas-aula/semana durante o período de suspensão)

**§ 6º** - No interesse da Instituição, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá autorizar o regime excepcional de redução do limite mínimo de que trata o caput deste artigo, mediante portaria específica da Diretoria Geral, para o caso de docentes em exercício de outros cargos de direção ou funções gratificadas, ou regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, ou responsáveis por programas e projetos institucionais, formalmente instituídos.

**Art. 6º** - A distribuição dos Encargos Didáticos por docente deverá ser aprovada pela Assembléia de Departamento/Coordenação de Área.

**§ 1º** - Os Encargos Didáticos, aprovados na referida Assembléia, deverão constar no Plano de Trabalho do docente, conforme o parágrafo 1º do art. 11.

**§ 2º** - A distribuição dos Encargos Didáticos atenderá aos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* da Instituição, prioritariamente, sobre os cursos de Extensão, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 3º.

## **CAPITULO V – DOS ENCARGOS ACADÊMICOS**

**Art. 7º** - O Encargo Acadêmico do docente será expresso em pontos.

**§ 1º** - A pontuação total anual do docente deve ser de, no mínimo, 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) pontos, para os regimes de trabalho de Dedicção Exclusiva e de 40 horas semanais, e de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) pontos, para o regime de trabalho de 20 horas semanais.

**§ 2º** - As Atividades Acadêmicas e respectivas pontuações encontram-se listadas nos Anexos I a VI, integrantes desta Norma.

**Art. 8º** - As Atividades Acadêmicas podem ser desenvolvidas de maneira continuada ou eventual.

**§ 1º** – As Atividades Acadêmicas desenvolvidas de maneira continuada serão pontuadas com base nos valores estabelecidos nos Anexos II a VI, multiplicados pelo número de meses ou semestres, conforme o caso, de sua realização.

**§ 2º** – As Atividades Acadêmicas desenvolvidas de maneira eventual serão pontuadas com base nos valores estabelecidos nos Anexos II a VI, para cada atividade realizada.

**§ 3º** – As atividades de ensino relacionadas à orientação de alunos serão pontuadas com base nos valores estabelecidos no Anexo I, multiplicados pelo número de meses de efetiva orientação, para cada aluno orientado.

**Art. 9º** – Para fins de quantificação dos Encargos Didáticos nos Encargos Acadêmicos do docente, conforme artigos 3º e 4º, será utilizado o seguinte fator de conversão de hora-aula para ponto: 1 (uma) hora-aula/semana corresponde a 36 (trinta e seis) pontos por semestre letivo.

**§ 1º** – Essa equivalência contempla a necessidade do docente para planejar, preparar, conduzir e realizar as atividades didáticas inerentes ao bom andamento dos cursos, incluindo-se atendimento a alunos e participação obrigatória nas reuniões do Departamento, da Coordenação de Área a que pertença, ou onde exerça efetivamente a docência, convocadas na forma regimental.

**Art. 10** – O docente deverá, necessariamente, exercer, além dos seus encargos didáticos, outras atividades acadêmicas dentre as relacionadas nos Anexos I a VI, de modo a totalizar, no mínimo:

I – 144 (cento e quarenta e quatro) pontos anuais, para os regimes de trabalho de Dedicção Exclusiva e de 40 horas semanais;

II – 72 (setenta e dois) pontos anuais, para o regime de trabalho de 20 horas semanais.

**Art. 11** – À Assembléia de Departamento ou Coordenação de Área compete aprovar o Plano de Trabalho do docente.

**§ 1º** – O Plano de Trabalho do docente é o planejamento de todas as atividades acadêmicas que o docente se propõe a desenvolver no ano letivo.

**§ 2º** – Até 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano letivo, o docente deverá encaminhar ao respectivo Departamento ou à respectiva Coordenação de Área, o seu Plano de Trabalho, declarando sua proposição ou projeção de trabalho, em termos de Encargos Acadêmicos, para o ano letivo seguinte.

## **CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 12** – As Atividades Administrativas, relacionadas no Anexo VI desta Norma, poderão ser incluídas como parte do Encargo Acadêmico do docente, durante o período de exercício da atividade.

**Parágrafo único** – Não poderão ser computadas como Encargos Acadêmicos aquelas atividades que sejam atribuições inerentes ao exercício do cargo ou função administrativa, incluindo a participação em órgãos colegiados e em outras atividades de representação institucional.

## **CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 13** – As atividades de Pesquisa, de Extensão não remunerada, de representação do CEFET-MG em órgãos oficiais externos ou em entidades de classe, bem como a produção em ciência, tecnologia e artes, entre outras, poderão ser computadas como parte do Encargo Acadêmico do docente, em conformidade com o estabelecido nos Anexos II, III, IV e V desta Norma.

## **CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO**

**Art. 14** – O Relatório Anual de Atividades será avaliado pela Assembléia de Departamento ou Coordenação de Área.

**Art. 15** – Até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo subsequente ao período avaliado, o docente deverá apresentar ao Chefe de Departamento ou ao Coordenador de Área, relatório, devidamente fundamentado, circunstanciado e comprovado, sobre o cumprimento dos encargos que foram previamente estabelecidos nos Planos de Trabalho referentes ao período sob avaliação.

**Parágrafo único** – A data limite para apresentação do Relatório Anual de Atividades constará no Calendário Escolar.

**Art. 16** – O docente que, eventualmente, não cumprir o disposto nos artigos 5º, 7º e 10, deverá ter sua situação devidamente analisada na Assembléia do Departamento ou da Coordenação de Área, que deliberará sobre o caso específico apresentado.

**Parágrafo único** – Da decisão da Assembléia de Departamento ou da Coordenação de Área caberá recurso ao órgão colegiado superior.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** – Por solicitação do interessado, do Departamento ou da Coordenação de Área, outras atividades não relacionadas nos Anexos constantes desta Norma poderão ser incluídas como Encargos Acadêmicos, após análise e aprovação do Conselho Especializado pertinente.

**Art. 18** – O Chefe do Departamento ou Coordenador de Área deverá encaminhar à Diretoria de Unidade e à Diretoria-Geral da Instituição, relatório consolidado dos Encargos Acadêmicos do Departamento ou da Coordenação de Área, em até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo subsequente ao período avaliado.

**Art. 19** – O CEFET-MG deverá elaborar e disponibilizar sistema informatizado para atender a presente Norma.

**Art. 20** – Esta Norma não poderá ser utilizada para fins de avaliação para progressão na carreira.

**Art. 21** – Casos omissos ou não enquadrados nas disposições acima deverão ser deliberados, em primeira instância, pela Assembléia do Departamento ou da Coordenação de Área e, posteriormente, encaminhados para apreciação pelo Conselho Especializado pertinente.

**Art. 22** – Esta resolução entra em vigor no início do ano letivo seguinte à data de aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I – Atividades de Orientação (Alterado pela [Resolução CEx-327/16, de 24 de novembro de 2016](#)).

<b>Atividade de Orientação</b>	<b>Pontos (por aluno/mês)</b>
Orientação de aluno de doutorado	25
Coorientação de aluno de doutorado	15
Orientação de aluno de mestrado	15
Coorientação de aluno de mestrado	10
Orientação de aluno de Iniciação Científica, Tecnológica ou outras similares	10
Coorientação de aluno de Iniciação Científica, Tecnológica ou outras similares	5
Orientação de aluno de estágio supervisionado de ensino superior *	3
Orientação de Trabalho de Final de Curso de graduação	8
Orientação de Monitoria	5
Orientação de aluno de estágio obrigatório profissional da EPTNM **	3
Outra atividade de orientação	Em conformidade com o art. 17

\* limite de 5 (cinco) alunos por semestre

\*\* limite de 12 (doze) alunos por semestre

<b>Atividade de Orientação Especial*</b>	<b>Pontos</b>
Orientação técnica/tecnológica às empresas incubadas	15 (por empresa/mês)
Coorientação técnica/tecnológica às empresas incubadas	10 (por empresa/mês)
Orientação técnica/tecnológica às empresas incubadas	10 (por empresa/mês)
Coorientação de aluno de mestrado	5 (por empresa/mês)
Orientação de aluno de Iniciação Científica, Tecnológica ou outras similares	5 (por empresa/mês)
Coorientação de aluno de Iniciação Científica, Tecnológica ou outras similares	2.5 (por empresa/mês)
Orientação de aluno de estágio supervisionado de ensino superior *	15 (por projeto)
Orientação de Trabalho de Final de Curso de graduação	10 (por aluno/mês)
Orientação de Monitoria	5 (por aluno/mês)

\* Tabela incluída no Anexo I pela [Resolução CEx-327/16, de 24 de novembro de 2016](#)

## ANEXO II – Atividades de Qualificação

<b>Atividades de Qualificação Continuada</b>	<b>Pontos (por semestre)</b>
Estágio de Pós-Doutorado, com afastamento integral	720
<del>Estágio de Pós-Doutorado, com afastamento parcial *</del>	<del>360*</del>
Estágio de Pós-Doutorado, sem afastamento	360*
Curso de mestrado ou doutorado, com afastamento integral	720
<del>Curso de mestrado ou doutorado, com afastamento parcial *</del>	<del>360*</del>
Curso de mestrado ou doutorado, sem afastamento *	360*
<b>Atividades de Qualificação Eventual</b>	<b>Pontos (por unidade)</b>
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> – Especialização (pontuação por curso)	100
Curso de aperfeiçoamento na área de atuação com carga horária acima de 120 horas (pontuação por curso)	60
Participação em eventos locais, regionais ou internacionais (pontuação por evento)	20
Obtenção de créditos em disciplina isolada em Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (pontuação por crédito)	10
Outra atividade de qualificação	Em conformidade com o art. 17

\* Anexo II alterado pela [Resolução CEPE-19/21, de 3 de agosto de 2021](#)

## ANEXO III – Atividades de Pesquisa

<b>Atividades de Pesquisa</b>	<b>Pontos (por semestre)</b>
Coordenação de projeto de pesquisa com captação de recursos	100
Participação em projeto de pesquisa com captação de recursos	50
Coordenação de projeto de pesquisa sem captação de recursos	50
Participação em projeto de pesquisa sem captação de recursos	20



Coordenação de grupo de pesquisa certificado pela Instituição	30
Participação em grupo de pesquisa certificado pela Instituição	10
Coordenação de linha de pesquisa em Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	30
Outra atividade continuada de pesquisa	Em conformidade com o art. 17

## ANEXO IV – Produção em Ciência, Tecnologia e Artes

<b>Produção em Ciência, Tecnologia e Artes</b>	<b>Pontos (por unidade)</b>
Publicação de artigo completo em periódico internacional, com corpo editorial, incluído no Qualis/CAPES	200
Publicação de artigo completo em periódico nacional, com corpo editorial, incluído no Qualis/CAPES	140
Publicação de artigo completo em periódico local, com corpo editorial, incluído no Qualis/CAPES	80
Publicação de artigo completo em periódico internacional, com corpo editorial, não incluído no Qualis/CAPES	140
Publicação de artigo completo em periódico nacional, com corpo editorial, não incluído no Qualis/CAPES	100
Publicação de artigo completo em periódico local, com corpo editorial, não incluído no Qualis/CAPES	60
Publicação ou organização de livro internacional	400
Publicação ou organização de livro nacional	250
Publicação de capítulo de livro internacional	70
Publicação de capítulo de livro nacional	50
Publicação de artigo completo em anais de eventos internacionais	70
Publicação de artigo completo em anais de eventos nacionais	50
Publicação de artigo completo em anais de eventos regionais ou locais	30
Resenha em periódico internacional	70
Resenha em periódico nacional	50
Resenha em periódico local	30
Publicação de textos em jornais ou em revistas	20
Revisão de artigo para periódico internacional	70
Revisão de artigo para periódico nacional	50
Revisão de artigo para periódico local	30
Revisão de trabalho em evento internacional	30
Revisão de trabalho em evento nacional	20
Revisão de trabalho em evento local	10
Coordenação Geral de evento científico internacional	100
Coordenação Geral de evento científico local	45
Coordenação Geral de evento científico nacional	70
Participação em comissão organizadora de eventos internacionais	70
Participação em comissão organizadora de eventos locais	30
Participação em comissão organizadora de eventos nacionais	50
Participação em comissão científica de eventos internacionais	70
Participação em comissão científica de eventos locais	30
Participação em comissão científica de eventos nacionais	50
Apresentação de trabalho em eventos internacionais	40
Apresentação de trabalho em eventos nacionais	30
Apresentação de trabalho em eventos locais	20
Palestrante, conferencista ou participação em mesa redonda em eventos internacionais	70
Palestrante, conferencista ou participação em mesa redonda em eventos nacionais	50
Palestrante, conferencista ou participação em mesa redonda em eventos regionais ou locais	30
Participação em comitê executivo ou consultivo de periódico nacional	50
Participação em comitê executivo ou consultivo de periódico regional ou local	30
Participação em comitê executivo ou consultivo de periódico internacional	70
Participação em entidades científicas e culturais	70
Editoria de livro	80
Tradução de livro	180
Tradução de capítulo de livro	30
Editoria de periódico internacional	140
Editoria de periódico nacional	70
Editoria de periódico regional ou local	50
Bolsista de produtividade em órgão oficial de fomento à pesquisa	100
Prêmio internacional obtido	70
Prêmio nacional obtido	50
Prêmio regional ou local obtido	30
Produção de patente	200
Produção de software com registro de patente	250
Produção de software sem registro de patente	70
Produção de vídeo	100
Produção de protótipo	70
Produção de relatórios técnicos	30
Design gráfico	50
Ilustração	30
Autoria de apostila ou material didático complementar, aprovados no Depto. ou Coord. de Área	70
Outra produção em ciência, tecnologia e artes	Em conformidade com o art. 17

ANEXO V – Atividades de Extensão (Alterado pela [Resolução CEx-327/16, de 24 de novembro de 2016](#)).

<b>Atividades de Extensão</b>	<b>Pontos (por unidade)</b>
Coordenação de projeto de extensão com captação de recursos	100
Coordenação de projeto de extensão sem captação de recursos	50
Participação em conselhos e comitês de agências de fomento à extensão	70
Participação em comissão editorial de editoras	50
Coordenação de cursos de extensão de longa duração (carga horária acima de 120 horas)	100
Coordenação de cursos de extensão de curta duração (carga horária inferior a 120 horas)	30
Participação como docente em cursos de extensão	30
Participação em projeto de extensão com captação de recursos	40
Participação em projeto de extensão sem captação de recursos	20
Coordenação Geral de eventos de esporte, lazer e cultura internacionais	100
Coordenação Geral de eventos de esporte, lazer e cultura nacionais	70
Coordenação Geral de eventos de esporte, lazer e cultura local ou regional	50
Apresentação/promoção de eventos de esporte, lazer e cultura internacionais	70
Apresentação/promoção de eventos de esporte, lazer e cultura nacionais	50
Apresentação/promoção de eventos de esporte, lazer e cultura locais ou regionais	40
Participação em comissão organizadora de eventos de esporte, lazer e cultura internacionais	70
Participação em comissão organizadora de eventos de esporte, lazer e cultura nacionais	50
Participação em comissão organizadora de eventos de esporte, lazer e cultura locais ou regionais	30
Exposição internacional de obra de arte	100
Exposição nacional de obra de arte	70
Exposição local de obra de arte	50
Apresentação/performance artística	50
Curadoria	70
Participação em comissão julgadora (prêmios em arte e/ou ciência e tecnologia) de órgãos oficiais	70
Participação em comissão de avaliação/reconhecimento de cursos de graduação de órgãos oficiais	100
Assessoria, consultoria, perícia ou sindicância	50
Outra atividade de extensão comunitária	Em conformidade com o art. 17

<b>Atividades de Extensão Continuadas</b>	<b>Pontos (por semestre)</b>
Coordenação de programas de extensão sem captação de recurso	100
Coordenação de projeto de extensão com captação de recursos	100
Coordenação de projeto de extensão sem captação de recursos	50
Participação em projeto de extensão sem captação de recursos	50
Participação em projeto de extensão com captação de recursos	20
Participação em conselhos e comitês de agências de fomento à extensão	70
Participação em comissão editorial de editoras	50
Coordenação de cursos de extensão de longa duração (carga horária acima de 120 horas)	100
Participação como docente do projeto Pró-Técnico	36 (para cada hora aula/semana)

<b>Atividades de Extensão Eventuais ou de curta duração (carga horária inferior a 120 horas)</b>	<b>Pontos (por unidade)</b>
Coordenação de projeto de extensão sem captação de recursos	100
Coordenação de projeto de extensão com captação de recursos	50
Coordenação de cursos de extensão de curta duração	30
Participação como docente em cursos de extensão	30

Participação em projeto de extensão com captação de recursos	50
Participação em projeto de extensão sem captação de recursos	20
Coordenação Geral de eventos de esporte, lazer e cultura internacionais	100
Coordenação Geral de eventos de esporte, lazer e cultura nacionais	70
Coordenação Geral de eventos de esporte, lazer e cultura local ou regional	50
Apresentação/promoção de eventos de esporte, lazer e cultura internacionais	70
Apresentação/promoção de eventos de esporte, lazer e cultura nacionais	50
Apresentação/promoção de eventos de esporte, lazer e cultura locais ou regionais	40
Participação em comissão organizadora de eventos de esporte, lazer e cultura internacionais	70
Participação em comissão organizadora de eventos de esporte, lazer e cultura nacionais	50
Participação em comissão organizadora de eventos de esporte, lazer e cultura locais ou regionais	30
Exposição internacional de obra de arte	100
Exposição nacional de obra de arte	70
Exposição local de obra de arte	50
Apresentação/performance artística	50
Curadoria	70
Participação em comissão julgadora (prêmios em arte e/ou ciência e tecnologia) de órgãos oficiais.	70
Participação em comissão de avaliação/reconhecimento de cursos de graduação de órgãos oficiais	100
Assessoria, consultoria, perícia ou sindicância	50
Outra atividade de extensão comunitária	Em conformidade com o art. 17

## ANEXO VI – Atividades Administrativas

<b>Atividade Administrativa Continuada</b>	<b>Pontos (por semestre)</b>
Diretoria Geral	900
Vice-Diretoria	900
Chefia de Gabinete	900
Assessoria da Diretoria Geral	600
Diretoria (Educação Profissional e Tecnológica, Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Desenvolvimento Comunitário, Planejamento e Gestão)	900
Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais (Incluído pela <a href="#">Resolução CD-023/17, de 28 de junho de 2017</a> )	900
Diretoria Adjunta (Educação Profissional e Tecnológica, Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Desenvolvimento Comunitário, Planejamento e Gestão)	600
Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais (Incluído pela <a href="#">Resolução CD-023/17, de 28 de junho de 2017</a> )	600
Coordenação Geral de Diretoria	500
<del>Diretoria da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais (Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro) (Revogado pela <a href="#">Resolução CD-023/17, de 28 de junho de 2017</a>)</del>	500
Diretoria de Unidade	900
Diretoria Adjunta de Unidade	600
Chefia do Departamento de Recursos de Informática	600
Sub-Chefia do Departamento de Recursos de Informática	350
Chefia de Departamento	500
Sub-Chefia de Departamento	300
Coordenação de Laboratório de Departamento/Área	300
Coordenação de Curso	500
Sub-Coordenação de Curso	300
Coordenação de Eixo de Conteúdo	30
Coordenação de Área	500
Coordenação de Turno	200
Coordenação de Programas de Estágio*	300
Coordenação de Ações e Políticas Linguísticas (Incluído pela <a href="#">Resolução CD-036/15, de 6 de agosto de 2015</a> )	300
Presidência e Coordenação Geral de Comissão Permanente (CPPD, CIS, CPA, COPEVE, Eleições, Comissão Permanente de Iniciação Científica, etc.)	300
Participação em Comissão Permanente (CPPD, CIS, CPA, COPEVE, Eleições, Comissão Permanente de Iniciação Científica, etc.)	150
Coordenação de comissões institucionais externas ao CEFET-MG	30

Participação em comissões institucionais externas ao CEFET-MG	20
Membro titular de Conselhos Superiores (CEPE e CD)	150
Membro suplente de Conselhos Superiores (CEPE e CD)	50
Membro titular de Conselho Especializado (CEPT, CGRAD, CPPG, CEXT, etc.)	150
Membro suplente de Conselho Especializado (CEPT, CGRAD, CPPG, CEXT, etc.)	50
Membro titular de Congregação de Unidade	80
Membro suplente de Congregação de Unidade	30
Membro titular de Colegiado de Curso	60
Membro suplente de Colegiado de Curso	20
Representação sindical	60
Outra atividade administrativa continuada	Em conformidade com o art. 17
<b>Atividade Administrativa Eventual</b>	<b>Pontos (por unidade)</b>
Participação em banca examinadora de mestrado/doutorado	60
Presidência de banca de concurso para quadro permanente	80
Membro de banca de concurso para quadro permanente	40
Presidência de banca de concurso para quadro temporário (professor substituto)	60
Membro de banca de concurso para quadro temporário (professor substituto)	30
Presidência de comissão temporária	30
Membro de comissão temporária	15
Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso	15
Outra atividade administrativa eventual	Em conformidade com o art. 17

\* Observação: A Coordenação de Programas de Estágio é uma unidade organizacional do CEFET-MG, conforme consta do art. 1º, item 1.20-A.5, da [Resolução CD-049/12](#). Até a data da inclusão desta observação, a fica incerta a aplicação deste dispositivo para a atividade de coordenação do estágio de curso de EPTNM ou de graduação. Casos omissos devem ser resolvidos conforme art. 21 desta Norma e inclusões devem ser feitos conforme art. 17. (Data de redação: 18/05/2017)

## ANEXO VII – Atividades de Ensino\*

Atividades de Ensino	Pontos (por semestre)
Coordenação de Projeto de Ensino, aprovado por uma das diretorias especializadas (DEPT, DIRGRAD, DPPG) ou por agências oficiais de fomento (CAPES/CNPQ)	100
Participação em Projeto de Ensino, aprovado por uma das diretorias especializadas (DEPT, DIRGRAD, DPPG) ou por agências oficiais de fomento (CAPES/CNPQ)	50

\* Anexo VII incluído pela [Resolução CEPE-19/21, de 3 de agosto de 2021](#)

## Atividades incluídas pelos Conselhos Especializados, conforme artigos 17 e 21

Atividade	Pontos
Tutoria de grupo do Programa Institucional de Educação Tutorial do CEFET-MG, com ou sem provimento de bolsa (Incluído pela <a href="#">Resolução CGRAD-010/14, de 14 de maior de 2014</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	48 (por mês)
Co-tutoria de grupo do Programa Institucional de Educação Tutorial do CEFET-MG, com ou sem provimento de bolsa (Incluído pela <a href="#">Resolução CGRAD – 010/14, de 14 de maio de 2014</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	12 (por mês)
Coordenação geral do Núcleo-JR (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-309/16, de 25 de maio de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	300 (por semestre)
Coordenação geral adjunta do Núcleo-JR (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-309/16, de 25 de maio de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	150 (por semestre)
Assessoria administrativa do Núcleo-JR (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-309/16, de 25 de maio de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	120 (por semestre)
Coordenação local de empreendedorismo e inovação de uma unidade (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-309/16, de 25 de maio de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	180 (por semestre)
Supervisão de EJR (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-309/16, de 25 de maio de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	15 (por semestre)
Orientação de projetos de EJR (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-309/16, de 25 de maio de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	10 (por projeto)

Coordenação local de Extensão (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-327/16, de 24 de novembro de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	200 (por semestre)
Coordenação local de Atividades Culturais (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-327/16, de 24 de novembro de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	200 (por semestre)
Coordenação de Núcleos (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-327/16, de 24 de novembro de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	200 (por semestre)
Gerência de Nascente Incubadora de Empresas (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-327/16, de 24 de novembro de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	500 (por semestre)
Coordenação local de empreendedorismo e inovação (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-327/16, de 24 de novembro de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	200 (por semestre)
Presidência de banca para a seleção de projetos para a Nascente Incubadora de Empresas: incubação (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-327/16, de 24 de novembro de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	40 (por unidade)
Presidência de banca para a seleção de projetos para a Nascente Incubadora de Empresas: pré-incubação (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-327/16, de 24 de novembro de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	20 (por unidade)
Membro de banca para a seleção de projetos e empresas: incubação (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-327/16, de 24 de novembro de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	20 (por unidade)
Membro de banca para a seleção de projetos e empresas: pré-incubação (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-327/16, de 24 de novembro de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	10 (por unidade)
Membro do hotel de idéias (Incluído pela <a href="#">Resolução CEx-327/16, de 24 de novembro de 2016</a> , em conformidade com o art. 17 da Norma para Atribuição e Avaliação de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG)	10 (por unidade)

## MODELO DE PLANO DE TRABALHO DOCENTE

Servidor:	
Cargo:	Matrícula SIAPE:
Unidade:	Coordenação de Área/Departamento:

### Encargos Didáticos

Disciplina	Curso	Horas-aula	Pontos

Subtotal			

Atividades de Orientação

Itens	Pontos

Atividades de Qualificação

Itens	Pontos

Atividades de Pesquisa

Itens	Pontos

Atividades de Produção em Ciência, Tecnologia e Artes

Itens	Pontos

Atividade de Extensão

Itens	Pontos

Atividades de Administração

Itens	Pontos


Justificativa

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor

\_\_\_\_\_  
Chefia de Depto./Coord. de Área